



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.151

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 1.200 lajotas padrão à Paróquia Nossa Senhora da Luz e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Paróquia Nossa Senhora da Luz, 1.200 lajotas (um mil e duzentas) lajotas padrão.

Artigo 2º - O material a ser doado e descrito no Artigo 1º desta Lei, destinar-se-á à execução do passeio no imóvel pertencente à Paróquia com frente para a Avenida Nossa Senhora da Luz, Rua Dr. Francisco Beltrão e Rua Sansão Carneiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 14 de novembro de 1.987.


Paulino Fco. Steidle

Presidente


Bel. Paulo Bentado

1º Secretário